

§ 1º Não incidirá a restrição prevista no inciso II, do caput, quando a infração disciplinar de menor potencial ofensivo tiver sido cometida antes da infração que houver resultado na aplicação de penalidade disciplinar registrada nos assentamentos funcionais do servidor. (NR)

§ 2º Não incidirá a restrição prevista no inciso III, do caput, quando a infração disciplinar de menor potencial ofensivo tiver sido cometida em momento anterior ao fato que houver ensejado a celebração do TAC." (NR)

Art. 2º O artigo 10, da Portaria nº 295, de 20 de março de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art. 10

(...)

§3º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à administração pública deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) para aplicação, se for o caso, da possibilidade de parcelamento, a pedido do interessado."

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 448, DE 27 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria nº 35, de 18 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 35, de 18 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º Compete à DISSTAE:

IV- realização de operações com cães, conforme a demanda de segurança e vigilância, visando à detecção de substâncias ilícitas, apoio em revistas nas unidades de internação e semiliberdade, e à atuação preventiva em situações de distúrbios ou crises, com foco na manutenção da ordem e na prevenção de incidentes.

VII - operação com Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) para monitoramento aéreo, vigilância, prevenção e apoio a escoltas, além da captação de imagens e vídeos que permitam a análise de situações de risco e o reforço da segurança das unidades socioeducativas.

Art. 2º Dar nova redação ao artigo 13 do Capítulo III , conforme redação abaixo:

CAPÍTULO III - DA ESCALA, TREINAMENTO E VESTIMENTA DE SERVIÇO.....

Art. 13. A execução das escoltas deverá ser precedida de análise de risco, visando assegurar a eficácia e a segurança do procedimento (NR).

Parágrafo único. Para garantir a integridade física e a segurança dos socioeducandos e servidores, a DISSTAE poderá consultar a Comissão Permanente da Central Integrada de Atendimento do Sistema Socioeducativo (CIASE), vinculada à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, como parte do planejamento e execução das atividades (NR).

Art. 3º Dar nova redação ao título IV e renumerar os artigos subsequentes, conforme redação abaixo:

TÍTULO IV - DA ATUAÇÃO EM OPERAÇÕES ESPECIALIZADAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO I - Da Atuação em operações com cães

Art. 31. A DISSTAE poderá realizar operações com cães, com a finalidade de aumentar a eficácia nas escoltas, vistorias, abordagens e operações preventivas.

§ 1º As operações com cães serão realizadas com a supervisão de profissional habilitado para o treinamento e a condução dos cães, em conformidade com as normas de bem-estar animal e segurança.

§ 2º As funções específicas dos cães nas operações poderão incluir:

I - detecção de substâncias ilícitas, como drogas, armas e celulares, nos ambientes das unidades de internação e semiliberdade;

II - atuação em apoio a ações preventivas e de gerenciamento de crises nas unidades de internação e semiliberdade, com foco na antecipação de situações de risco e na manutenção da segurança socioeducativa.

§ 3º O emprego de cães ficará restrito aos ambientes de internação e semiliberdade, vedado o contato direto com os socioeducandos e terá como finalidade exclusiva a

realização de revistas. O uso será sempre pautado pela proporcionalidade, respeitando os limites legais e os princípios da dignidade da pessoa humana, tendo o uso caráter excepcional e justificado pela análise de risco circunstanciada.

Art. 32. A DISSTAE será responsável pelo treinamento contínuo dos cães e seus condutores, devendo garantir que o uso dos cães seja sempre conduzido por profissionais capacitados, com ênfase na segurança e no respeito aos direitos dos socioeducandos.

CAPÍTULO II - Da operação com veículos aéreos não tripulados (VANTS)

Art. 33. A DISSTAE poderá utilizar veículos aéreos não tripulados (VANTS) em operações para ampliar a vigilância, o monitoramento e a segurança das unidades de internação e semiliberdade.

§ 1º Os veículos aéreos não tripulados (VANTS) serão empregados para as seguintes finalidades:

I - monitoramento aéreo de áreas externas e de difícil acesso, com o objetivo de prevenir fugas e identificar comportamentos suspeitos;

II - apoio a operações de contenção e escolta, garantindo a supervisão aérea durante deslocamentos e atividades críticas;

III - obtenção de imagens e vídeos de alta qualidade para análise e apoio em tomada de decisões, com a finalidade de melhorar a gestão da segurança nas unidades socioeducativas.

§ 2º A operação com veículos aéreos não tripulados (VANTS) será realizada por servidores devidamente capacitados e com equipamentos apropriados, observando-se as normas de segurança estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a privacidade e os direitos dos socioeducandos. Sendo o uso das imagens captadas pelos VANTs restrito às finalidades operacionais internas das unidades, vedada qualquer divulgação inadequada.

Art. 34. A DISSTAE deverá garantir a formação e reciclagem constante dos servidores responsáveis pela operação dos veículos aéreos não tripulados (VANTS), visando a atualização das técnicas de monitoramento e o uso eficiente dessa tecnologia.

Art. 4º Acrescentar o Título V e dar nova redação aos artigos correspondentes, conforme redação abaixo:

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS (NR)

Art. 35. Compete ao Diretor da DISSTAE solicitar apoio policial nos casos em que julgar necessário. (NR)

Art. 36. Em qualquer situação, diante da excepcionalidade, poderá o Subsecretário do Sistema Socioeducativo ou o Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal determinar a atuação da DISSTAE de forma divergente ao previsto nesta Portaria (NR)

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pelo Subsecretário do Sistema Socioeducativo (NR)

Art. 38. Fica instituído o Brasão do Grupo de Ações Operacionais – GAO, nos termos dos Anexos I e II, que estão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/portaria-subsis-distae/> (NR)

Art. 39. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7, de 11 de janeiro de 2018. (NR)

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 319, DE 28 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no artigo 16º do Decreto nº 37.843/2016, e em observância ao disposto no Item 6.1, Etapas 10 e 11 do Edital de Chamamento Público nº 08/2025 e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado definitivo do Edital de Chamamento Público nº 08/2025, conforme Item 6, Etapa 10, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado da Família e Juventude - SEFJ, executar projeto visando a capacitação intensiva de, no mínimo, 1.200 jovens no modo presencial e de, no mínimo, 1.200 jovens no modo online, em situação de vulnerabilidade social, por meio de um curso presencial de 80 horas (20 horas semanais durante 1 mês), voltado para o empreendedorismo digital, inteligência artificial, marketing digital, redes sociais, edição de vídeos e e-commerce, em Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Homologar o resultado definitivo do certame, após a análise dos recursos interpostos pelas proponentes, em ordem decrescente de classificação, conforme apresentado a seguir:

ENTIDADES	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ONG LÍDERES DO BRASIL	23	1º LUGAR
ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA EXCELÊNCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO (SOFTEX)	14	DESCLASSIFICADA
INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA (IPHAC)	14	DESCLASSIFICADA
INSTITUTO NACIONAL DE EMPODERAMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO (INESQ)	13	DESCLASSIFICADA

Art. 3º Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 08/2025, os resultados quanto às interposições dos recursos pelas proponentes estarão disponíveis no Sítio da Secretaria de Estado da Família e Juventude - SEFJ, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.familiaejuventude.df.gov.br/>.

Art. 4º De acordo com o Item 6, Etapa 11 do Edital de Chamamento Público nº 08/2025, convocamos a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a entrega da documentação de habilitação, em atendimento ao Item 9.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2025

PROCESSO: 04036-0000233/2025-86. INTERESSADO: COMUNIDADE OBRAS DE MARIA - Chácara 209, Vila Cahuy, SMPW Trecho 01, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 05 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria nº 32, de 11 de maio de 2022, que regulamenta o Decreto nº 42.873, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre a concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único, inciso III, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto Distrital nº 38.362/2017, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria n.º 32, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Constatada a situação de insegurança alimentar e nutricional da família, o benefício será concedido em até dezoito parcelas mensais. (NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º O pagamento do benefício para as famílias que estão ativas no programa será limitado a dezoito meses, computando-se, nesse caso, as parcelas já recebidas. (NR)"

Art. 2º Fica revogado o artigo 7º da Portaria n.º 32, de 11 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2025.

ANA PAULA MARRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

JULGAMENTO Nº 17/2025

Processo: 00431-00013954/2024-42. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Aprovo o Relatório SEI-GDF nº 35/2024 - SEDES/GAB/UCTE/GECOR e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 00431-00013954/2024-42, acolher o Relatório Final da Comissão Processante para, considerando as razões expostas na citada manifestação, determinar o arquivamento dos autos. Competência prevista no art. 255, inciso II, "c", da Lei Complementar nº 840/2011.

DANILLO FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 28 DE MAIO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 517/2023 (DOC. SEI/GDF N.º 110670793), emitido em 19 de abril de 2023, para o endereço: UNIDADE "F" , DO LOTE Nº 08, DO CONJUNTO 07, DA QUADRA 05, DO SMPW/SUL , ANTILO LOTE Nº 08, DO CONJUNTO 528, DO SETOR MSPW/SUL - DF, tendo por proprietária FLÁVIA TEIXEIRA DA SILVA ARAÚJO e YURI CESÁRIO ARAÚJO, autor do projeto de arquitetura DANIEL DE MOURA DA SILVA, processo nº 00390-00001220/2023-91, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 06, DE 27 DE MAIO DE 2025

Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 04/2025.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições que lhe confere o Art. 28 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 262, de 16 de dezembro de 2014; e no uso da competência delegada pelo Artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28; considerando o Relatório de Dispensa de Licitação (171891898) e o que mais consta nos autos do Processo nº 00197-00001323/2025-18, referente à Dispensa Eletrônica nº 4/2025, cujo objeto é a aquisição de plaquetas metálicas de identificação de patrimônio, RESOLVE: (i) adjudicar o objeto do certame à empresa CJ&M SOLUCOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ 534637620001/90, pelo menor valor de R\$ 3.243,84 (três mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos); e (ii) homologar a dispensa eletrônica.

JOÃO M. MARTINS